

Administrador da insolvência — Dr. Paulo de Campos Macedo, número de identificação fiscal 143621556, com endereço na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo de insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 2794/07.3TBVFR foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo 233.º do CIRE.

24 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Mendes Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fidalgo*.

2611052376

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 6810/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2315/06.5TBTVD

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente — herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Elsa Luísa Graf dos Santos Pio L.

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, no dia 11 de Maio de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor da herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Elsa Luísa Graf dos Santos Pio L., número de identificação fiscal 705092062, representada pelos herdeiros, com domicílio na Rua de Teresa de Jesus Pereira, 32, 4.º, esquerdo, 2560 Torres Vedras.

Para administrador da insolvência é nomeado Avelino José Machado Martins, com domicílio na Avenida do Brasil, 35, 6.º, C, São Marcos, 2735-671 Cacém.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito de Turno, *Carlos Manuel Marques Querido*. — O Oficial de Justiça, *Célia Margarida F. F. Veloso*.
2611052400

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6811/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 419/07.6TYVNG, no dia 3 de Agosto de 2007, pelas 16 horas e 3 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BORDEST — Bordados e Estampados, L.ª, número de identificação fiscal 502002956, com endereço na Rua de Bordeaux, 244, Ramalde, 4100 Porto, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Rui Manuel dos Santos Varela, solteiro, nascido em 10 de Dezembro de 1972, número de identificação fiscal 202964469, bilhete de identidade n.º 9900077, com endereço na Rua de Teixeira de Pascoais, 96, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com endereço na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611052383

Anúncio n.º 6812/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 464/06.9TYVNG**

Insolvente — Metalúrgica Barbosa & Sousa, L.^{da}, número de identificação fiscal 504101706, com sede na Travessa de Rodrigues de Freitas, 4445-584 Ermesinde.

Administrador de insolvência — Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com escritório na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores em 22 de Janeiro de 2007, foi aprovado plano de insolvência com as seguintes alterações:

- 1) Quanto aos juros vencidos em dívida ao Instituto de Seguranca Social serão pagos na proporço de 20 % e que serão pagos da mesma forma prevista para o capital;
- 2) Os juros vencidos relativos à seguranca social serão calculados à taxa de 4 % ao ano;
- 3) No que respeita à dívida ao Estado os pagamentos dos juros vencidos e vincendos ficam sujeitos ao mesmo regime acima fixado para a seguranca social.

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611052381

Anúncio n.º 6813/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 690/04.5TYVNG, no dia 28 de Fevereiro de 2007, às 11 horas, foi proferida sentença de declaraço de insolvência da devedora BESTCOTTON — Comércio Indústria Têxtil, L.^{da}, número de identificação fiscal 505030136, com endereço na Avenida do Visconde Barreiros, 160, 4.º, 4470-151 Maia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com escritório na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

So administradores do devedor:

Joaquim Antonio Leite Pereira, número de identificação fiscal 180774069, com endereço na Rua Central, 2232, Candoso, 4810-369 São Martinho, Guimarães;

Emília de Lurdes Leite Pereira Santos, número de identificação fiscal 178523224, com endereço na Avenida do Visconde Barreiros, 160, 4.º, Maia, 4470 Maia;

Anabela das Neves David Correia, com endereço na Avenida do Visconde Barreiros, 160, 4.º, Maia, 4470 Maia;

a quem so fixados domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfaço das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfaço por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes mençes do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petiço de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificaço da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilaço dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicaço do último anúncio.

Os prazos so contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611052382

**PARTE E****BANCO DE PORTUGAL****Aviso n.º 19 367/2007**

O Banco de Portugal leva ao conhecimento do público que, a partir de 15 de Outubro de 2007, vai colocar em circulaço uma moeda de coleço em liga de prata, com o valor facial de € 10, subordinada ao tema «Países Ibero-Americanos nos Jogos Olímpicos», integrada na «VII Série Ibero-Americana».

A distribuico desta moeda será efectuada por intermédio das tesourarias do Banco de Portugal e das instituices de crédito.

As principais características da supracitada moeda foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 22/2007, de 1 de Fevereiro.

25 de Setembro de 2007. — Os Administradores: *José António da Silveira Godinho* — *Vitor Rodrigues Pessoa*.

2611052631

UNIVERSIDADE ABERTA**Reitoria****Rectificaço n.º 1771/2007**

Por ter saído com inexactido a publicaço inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de Setembro de 2007, a p. 28 082,

o despacho n.º 23 317/2007, rectifica-se que onde se lê «Doutora Maria Arminda da Silva Mendes Carneiro da Costa, professora com agregaço da Escola Superior de Enfermagem do Porto» deve ler-se «Doutora Maria Arminda da Silva Mendes Carneiro da Costa, professora coordenadora com agregaço da Escola Superior de Enfermagem do Porto».

26 de Setembro de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Secretaria-Geral**Despacho (extracto) n.º 23 358/2007**

Por despacho reitoral de 24 de Setembro do corrente ano, foi concedida equiparaço a bolseiro fora do País, no período de 24 a 31 de Outubro de 2007, ao Doutor Ricardo Severino Salomo Lopes, assistente, em comisso de serviço extraordinária na Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalizaço prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 23 359/2007

Por despacho reitoral de 21 de Setembro do corrente ano, foi concedida equiparaço a bolseiro fora do País, no período de 4 a 7 de Outubro de 2007, à Doutora Maria Alexandra Saramago Castelo